



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.403.041/0001-04

**LEI n.º. 535 / 2012** de 11 de junho de 2012.

*"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências".*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

**LEI:**

**Capítulo I**

**Da Instituição do Fundo**

**Art. 1º** - Fica criado o **Fundo Municipal de Saneamento - FMS**, previsto na Cláusula Sétima, inciso III do Convenio de Concessão com Gestão Compartilhada, firmado entre o Município de Itaquirai e a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL, em 15 de março de 2001.

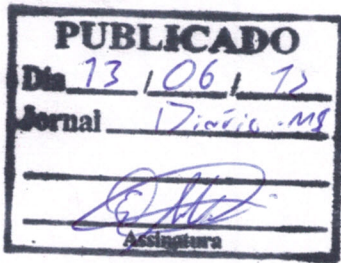
**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Saneamento tem natureza contábil-financeira, e vincula-se à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que lhe dará o suporte administrativo necessário ao desempenho de suas funções.

**Capítulo II**

**Das Receitas do Fundo**

**Art. 3º** - São receitas do Fundo Municipal de Saneamento:

**I** - Dotações orçamentárias;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.403.041/0001-04

**II** - Os valores provisionados pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL, correspondente a importância de R\$ 2,00 (Dois reais) ao mês, por ligação real ativa de água;

**III** - O produto de operações de crédito celebrado com organismos nacionais e internacionais, mediante prévia autorização do legislativo;

**IV** - Subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com o Sistema Municipal de Saneamento;

**V** - Doações públicas e privadas;

**VI** - O resultado de aplicações de seus recursos;

**VII** - As receitas decorrentes da arrecadação de multas por infração da legislação pertinente;

**VIII** - O produto das operações interligadas e,

**IX** - Outras receitas.

**Parágrafo Único** - As receitas do Fundo e os recursos de quaisquer procedências serão depositados em estabelecimento bancário, em conta bancária específica, excetuadas aquelas relacionadas a repasses cujo instrumento contratual determine explicitamente a instituição financeira destinatária do depósito.

**Art. 4º** - A despesa do Fundo destinar-se-á ao financiamento de projetos, operação e melhoria do sistema separador absoluto das redes de esgotamento sanitário e de drenagem do município, obedecendo à legislação pertinente.

### Capítulo III Da Gestão do Fundo

**Art. 5º** - A administração e Gestão dos recursos do Fundo competirão a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.



**ITAQUIRAÍ**  
PREFEITURA DO POVO

Desenvolvimento e Participação Social



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.403.041/0001-04

**Art. 6º** - O orçamento do Fundo Municipal de Saneamento evidenciará as políticas e programas de trabalho do setor, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 7º** - Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Saneamento, apurados em Balanço serão transferidos para o exercício seguinte:

**Art. 8º** - À conta dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento não poderão ser realizadas despesas com pagamentos de vencimento, acréscimo e vantagens devidas a servidores.

### Capítulo IV

#### Das Disposições Transitórias e Finais

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual.

**Art. 10** - O Poder Executivo editará os atos necessários para a regulamentação do que dispõe esta Lei.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 11 de junho de 2012.**

**Sandra Cardoso Martins Cassone**

Prefeita do Município